



**Poder Judiciário**  
Estado do Espírito Santo  
Núcleo de Assessoramento Técnico - NAT

**PARECER TÉCNICO/NAT/TJES Nº 0798/2019**

Vitória, 28 de maio de 2019.

Processo n° [REDACTED]  
[REDACTED] impetrado por  
[REDACTED]  
[REDACTED].

O presente Parecer Técnico atende solicitação de informações técnicas do Vara Única de Apiaçá- ES, requeridas pelo MM. Juiz de Direito Dr. Evandro Coelho de Lima, sobre o procedimento: **consulta com ortopedista (ombro)**.

**I – RELATÓRIO**

1. De acordo com os fatos relatados na Inicial, a Requerente de 50 anos é portadora de lesão no ombro direito e necessita de intervenção cirúrgica URGENTE. Em 18 de junho de 2018 a Requerente protocolou junto ao requerido o pedido de cirurgia, mas não foi agendado até o presente momento.
2. Às fls 12 consta laudo de ressonância magnética do ombro direito, datado de 14/05/2018, com a conclusão:
  - a) Líquido na bursa subacromial-subdeltáide.
  - b) **Tendinopatia do supraespinhal com roturas parciais de suas fibras** distais e aparente componente de transfixação da lesão no segmento médio.
  - e) Tendinopatia do infra-espinhal, **com roturas parciais associadas**.
  - f) Tendinopatia inicial do subescapular.
3. Às fls 14 consta laudo de ultrassonografia do ombro direito, datado de 30/04/2018, com os principais achados:



**Poder Judiciário**  
Estado do Espírito Santo  
Núcleo de Assessoramento Técnico - NAT

---

- a) Tendão da cabeça longa do bíceps de calibre, contornos e textura normais.
  - b) O tendão se localiza anatomicamente no sulco intertuberositário, sem sinais de luxação, mesmo com manobra de rotação externa;
  - c) Tendão supraespinhoso com calibre reduzido, ecotextura heterogênea, **apresentando descontinuidade das suas fibras, indicando rotura parcial.**
4. Às fls. 16 consta o espelho do SISREG (Sistema Nacional de Regulação) com a solicitação de consulta em ortopedia (ombro), cadastrada em 18/06/2018, com diagnóstico inicial de lesões do ombro, informando que a consulta é para retorno para mostrar os exames pré-operatório para marcar cirurgia. Esta solicitação se encontra em situação PENDENTE no Sistema. Data da última visualização 18/06/2018.

## II – ANÁLISE

### DA LEGISLAÇÃO

1. **A Portaria Nº 399 de 22 de fevereiro de 2006** divulga o Pacto pela Saúde 2006 – Consolidação do SUS e aprova as Diretrizes Operacionais do referido pacto. Em seu Anexo II , item III – Pacto pela Gestão, item 2 – Regionalização, define que um dos Objetivos da Regionalização é garantir a integralidade na atenção à saúde, ampliando o conceito de cuidado à saúde no processo de reordenamento das ações de promoção, prevenção, tratamento e reabilitação com garantia de acesso a todos os níveis de complexidade do sistema.
2. **A Resolução nº 1451/95 do Conselho Federal de Medicina** define urgência e emergência: Artigo 1º - Os estabelecimentos de Prontos Socorros Públicos e Privados deverão ser estruturados para prestar atendimento a situações de urgência-emergência, devendo garantir todas as manobras de sustentação da vida e com condições de dar continuidade à assistência no local ou em outro nível de atendimento referenciado. Parágrafo Primeiro - Define-se por **URGÊNCIA** a ocorrência imprevista de agravo à saúde com ou sem risco



**Poder Judiciário**  
Estado do Espírito Santo  
Núcleo de Assessoramento Técnico - NAT

---

potencial de vida, cujo portador necessita de assistência médica imediata. Parágrafo Segundo - Define-se por **EMERGÊNCIA** a constatação médica de condições de agravo à saúde que impliquem em risco iminente de vida ou sofrimento intenso, exigindo portanto, tratamento médico imediato.

## **DA PATOLOGIA**

1. **Lesão do Manguito Rotador:** o manguito rotador (MR) é o grupo de músculos (subescapular, **supraespinhoso**, infraespinhoso e redondo menor) que cobre a cabeça do úmero e tem grande importância na estabilização, na força e na mobilidade do ombro. Ele pode sofrer lesões em grandes traumas, porém o mais frequente é a lesão crônica com graus variáveis, desde um pequeno edema até a ruptura total de um ou vários músculos do manguito.
2. As lesões degenerativas e traumáticas que afetam o manguito rotador (MR) estão entre as mais frequentes causas de dor no ombro, merecendo uma atenção cada vez maior no diagnóstico e tratamento, sendo considerado hoje patologia que exige acompanhamento por uma equipe multidisciplinar.

## **DO TRATAMENTO**

1. O tratamento cirúrgico está indicado para os casos de dor intensa e que não respondem ao tratamento conservador (medicação, fisioterapia). Este pode ser aberto ou por artroscopia. No entanto, em comparação com a cirurgia aberta, a reparação artroscópica do manguito rotador apresenta as vantagens de diminuir o trauma sobre o músculo deltoide, melhorar a visibilização e mobilização das lesões, e menor desconforto no pós - operatório, com possibilidade de movimentação precoce do membro. Há menor morbidade no pós-operatório na cirurgia artroscópica.



**Poder Judiciário**  
Estado do Espírito Santo  
Núcleo de Assessoramento Técnico - NAT

---

## **DO PLEITO**

1. **Consulta com ortopedista especialista em ombro:** A ortopedia é a especialidade médica que cuida das doenças e deformidades dos ossos, músculos, ligamentos, articulações, enfim, elementos relacionados ao aparelho locomotor. Trata-se de subespecificidade (área de atuação) da Ortopedia e Traumatologia, devendo ser disponibilizada pela SESA.

## **III – DISCUSSÃO E CONCLUSÃO**

1. No presente caso, a Requerente de 50 anos é portadora de lesão no ombro direito e necessita de intervenção cirúrgica. Não há laudo médico detalhado informando se a Requerente realizou algum procedimento conservador, como fisioterapia, o que poderia melhorar a condição da Requerente.
2. Consta nos autos documento comprobatório da solicitação administrativa prévia da consulta (SISREG - Sistema Nacional de Regulação), cadastrado desde 18/06/2018. Não há documento que comprove a negativa de fornecimento por parte dos entes federados (Município e Estado). Ao consultarmos o portal do SUS (<https://portalsus.es.gov.br/>), visualizamos que a Requerente possui uma solicitação de consulta com médico ortopedista (ombro) cadastrada no SISREG desde 18/06/2018, com situação “aguardando agendamento” e informando “a sua solicitação está registrada e aguarda disponibilidade para ser agendada”.
3. Não se trata de procedimento de urgência de acordo com a definição do que seja urgência na área da Saúde e a Resolução CFM 1451/95 que define urgência e emergência, mas há que considerar o Enunciado nº 93 da I, II E III Jornadas de Direito da Saúde do Conselho Nacional de Justiça, que:



**Poder Judiciário**  
Estado do Espírito Santo  
Núcleo de Assessoramento Técnico - NAT

“Nas demandas de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS por acesso a ações e serviços de saúde eletivos previstos nas políticas públicas, considera-se excessiva a espera do paciente por tempo superior a **100 (cem) dias para consultas e exames**, e de **180 (cento e oitenta) dias para cirurgias e tratamentos**”. (grifo nosso)

4. Em conclusão, este NAT entende que a Requerente tem indicação de consulta com ortopedista especialista em ombro, sendo que tal consulta deva ser disponibilizada preferencialmente em estabelecimento de saúde que realize o procedimento cirúrgico, visto que já existe indicação de cirurgia pelo médico assistente, evitando, caso haja confirmação da indicação cirúrgica do especialista, deslocamento desnecessário da Requerente. Há evidências de que a consulta pleiteada já esteja cadastrada no SISREG. Cabe a SESA disponibilizar a consulta, em prazo que respeite o princípio da razoabilidade. Mesmo que não seja do Município a responsabilidade pela disponibilização da consulta, ele deve acompanhar a tramitação até que ela seja efetivamente agendada e informar a Requerente.

[Redacted]

[Redacted]

[Redacted]

[Redacted]

[Redacted]

[Redacted]



**Poder Judiciário**  
Estado do Espírito Santo  
Núcleo de Assessoramento Técnico - NAT

---

**REFERÊNCIAS**

BARBOSA, RSP. A Síndrome do ombro doloroso e as principais patologias que causam disfunções na cintura escapular e o impacto socioeconômico desses distúrbios. Disponível em <http://www.portalbiocursos.com.br/artigos/ortopedia/12.pdf>

ALMEIDA, Josiane Schadeck de et al. Afecção do tendão supra-espinal e afastamento laboral. *Ciênc. saúde coletiva* [online]. 2008, vol.13, n.2 [cited 2013-03-04], pp. 517-522. Available from: <<http://www.scielo.br/scielo.php>

HONDA,E. et al. Artro-ressonância do ombro na instabilidade anterior. *Rev. Bras. Reumatol.* vol.46.no.3. São Paulo.May/June.2006. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0482-50042006000300009&script=sci\\_arttext](http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0482-50042006000300009&script=sci_arttext).